



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba

LEI Nº 123 DE 30 DE ABRIL DE 1982

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar com o Banco do Nordeste BRASIL S.A. (BNB), operação de crédito até a importância de Cr\$.15.000.000.00 (QUINZE MILHOES DE CRUZEIROS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono seguinte Lei:

Atr. - Fica o Chefe do Executivo Autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) operação de crédito até o valor de Cr\$. 15.000.000.00 (QUINZE MILHOES DE CRUZEIROS) por prazo não superior a 5 (cinco) anos, juros até 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo BNB.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correção monetária será a mesma utilizada para as obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (BRTN) se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º, serão aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários destinados a construção, recuperação e conservação de estradas vicinais.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o município cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. parcelas das quotas do Fundo de Participação do Município, as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes necessários para amortização das prestações do principal e os acessórios da dívida, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1983, o orçamento anual consignará verbas próprias para amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, e adicionar orçamento vigente, créditos especiais destinados a fazer face



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba

ao pagamento para amortização do equipamento e das obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o Art. 1º e que se vence neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato do empréstimo de que trata o artigo 1º.

Art. 7º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, em 20 de abril de 1982


SILVAN PESSOA E SILVA
- PREFEITO MUNICIPAL -